



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CONTRATO nº 021/2018

**CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO
GRANDE DO NORTE – CREA/RN E A
EMPRESA JULEAN DECORAÇÕES LTDA.**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº 813.353.264-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JULEAN DECORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.525.127/0001-88, sediada na Avenida Olavo Bilac, nº 150 - Bairro Cerâmica - Juiz de Fora/MG - CEP 36080-350, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ÂNGELA EUZÉBIO FERNANDES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Mamede Camilo, nº 95 - Bairro Cerâmica - Juiz de Fora/MG - CEP 36080-420, portadora da Carteira de Identidade nº 10.116.151, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 033.649.476-94, tendo em vista o que consta no Processo nº 4435304/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento e instalação de persianas na Inspetoria Regional de Assu - IRA.

1.2. Discriminação do objeto:

GRUPO 02 - INSPETORIA REGIONAL DE ASSU - IRA						
ITEM	AMBIENTE	MATERIAL	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Auditório (2,20 x 1,15)	Persiana Vertical TECIDO MIAMI (s/ Bandô)	11	Und	R\$ 203,5455	R\$ 2.239,00
02	Auditório (2,80 x 1,15)	Persiana Vertical TECIDO MIAMI (s/ Bandô)	1	Und	R\$ 325,00	R\$ 325,00
03	Auditório (2,20 x 2,10)	Persiana Vertical TECIDO MIAMI (s/ Bandô)	1	Und	R\$ 327,00	R\$ 327,00
VALOR TOTAL GRUPO 02					R\$ 2.891,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato tem início na data de 20/09/2018 e encerramento em 20/09/2019, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.891,00 (dois mil, oitocentos e noventa e um reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.03.001.012 - Materiais para Manutenção de Bens Imóveis/ Instalações, conforme Nota de Empenho nº 480, emitida em 11/09/2018.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. São aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA ONZE – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12. CLÁUSULA DOZE - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO

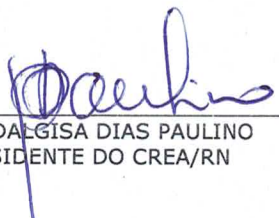
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

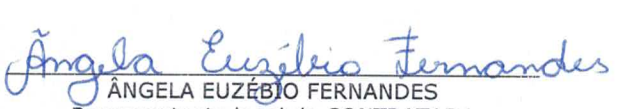
15. CLÁUSULA QUINZE - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será da Justiça Federal na capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal, 20 de setembro de 2018.


ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN


ÂNGELA EUZÉBIO FERNANDES
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: ALCIDES TEIXEIRA DA ROCHA JR.
CPF: 154.662.504-44


NOME: ENOCH SIMÃO DE MORAIS
CPF: 077.367.774-49

